

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 2013

Dá nova redação ao art. 20 do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros, e dá outras providências.

Autor: Deputado ARMANDO VERGÍLIO

Relator: Deputado EDSON PIMENTA

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado ARMANDO VERGÍLIO, dispõe sobre a responsabilidade civil das empresas, dos proprietários e dos promotores ou organizadores de eventos artísticos, recreativos, culturais, esportivos e similares, por danos pessoais causados em decorrência de suas atividades e/ou operações regulares e, ainda de incêndio, destruição e/ou explosão por gás, ou por outros materiais inflamáveis, de qualquer natureza.

A iniciativa considera como evento, dentre outros: exposições cinematográficas; espetáculos teatrais, circenses, de danceteria ou similar, shows e boates; parques de diversão, inclusive temáticos; rodeios e festas de peão de boiadeiro; torneios desportivos e similares; feiras, salões e exposições.

Em seguida, o projeto prevê que o seguro ora tratado tenha por finalidade garantir a responsabilidade civil das empresas, dos proprietários e dos promotores ou organizadores de eventos artísticos, recreativos, culturais, esportivos e similares, por riscos ou acidentes que possam ocorrer com a realização dos eventos por eles promovidos.

Por fim, ressalta que fica autorizado o órgão regulador de seguros a expedir normas disciplinadoras e complementares e as condições operacionais das modalidades dos seguros mencionados nesse texto, observadas as características, circunstâncias e capacidade de lotação de cada casa ou estabelecimento, e do próprio evento, inclusive se realizado em ambiente aberto ou fechado.

Em sua justificação, o nobre autor do projeto ressalta a existência de uma lacuna no nosso ordenamento jurídico consubstanciada pela ausência de determinação legal que obrigue a contratação de seguro de responsabilidade civil das empresas, proprietários, promotores ou organizadores de eventos artísticos, recreativos, culturais, esportivos e similares, por danos pessoais causados aos respectivos participantes em decorrência de suas atividades e/ou operações regulares e, ainda de incêndio, destruição e/ou explosão por gás, ou por outros materiais inflamáveis, de qualquer natureza.

Coube-nos, nesta douta Comissão, a honrosa tarefa de relatar o PLP nº 243, de 2013.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto tem o sublime objetivo de tentar resguardar a vida e a integridade física das pessoas que frequentam para o próprio lazer os estabelecimentos e/ou locais já bem referenciados anteriormente.

Ainda, guardamos na memória e nos nossos corações a tragédia de Santa Maria que abalou individualmente e coletivamente a sociedade brasileira.

Ficou, a partir de então, o grande vácuo diante da impotência e insegurança do que pensávamos serem espaços adequados de convivência, a revolta frente à tragédia e a comoção pensando nos que ficaram sem seus filhos, amigos e parentes e, ainda, a angústia por perceber que há muitas outras KISS em cada uma das nossas cidades.

Boates, casas noturnas, locais de entretenimento ou o nome que se dê sempre existiram e sempre existirão. Então, onde perdemos o rumo?

A fragmentação do processo decisivo (um concede o alvará, mas não fiscaliza as condições do local de construção da atividade, outro concede o habite-se, sem saber para qual atividade), a falência do controle (descumprimento das regras de construir), a ineficiência do processo de aprovação de projetos (corrupção, morosidade) são apenas algumas vertentes que podem culminar com tragédias como essa.

Nesse momento precisamos fazer uma profunda reflexão e tirarmos nossas lições. Assim, medidas como essas propostas pelo nobre colega são fundamentais para resguardar vidas e assegurar a integridade física das pessoas.

Reforço a determinação de que nos locais sujeitos às normas especiais municipais, o alvará de funcionamento expedido pelo Poder Público Municipal, ou ato administrativo equivalente, fica condicionado à contratação de seguro de responsabilidade civil para a cobertura de indenizações que o proprietário do estabelecimento venha a ser obrigado a pagar em razão de danos provocados por incêndios e desastres. Além disso, os responsáveis por determinados estabelecimentos deverão contratar seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiários os seus clientes ou usuários.

Vale ressaltar que as companhias seguradoras tendem a se tornar parceiras do Poder Público no controle das regras estabelecidas pela lei. Além disso, quando de preveem seguros de aplicação ampla, os custos reduzem-se sobremaneira e os benefícios potenciais compensam com folga os custos associados à contratação desses seguros.

Portanto, julgo o projeto louvável, pois os produtores, bandas, estabelecimentos e beneficiários de qualquer forma pelas festas de aglomeração coletiva devem ser responsabilizados pelo resultado produzido

por desastres com equipamentos, decoração e todo o restante de um show aberto ao público.

Cada qual na sua função, mas em prol de um fim comum, precisamos retomar o curso regular de um rio que não devia ter sido desviado, mas que pode ser resgatado.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 243, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado EDSON PIMENTA
Relator